

LEI Nº 481 / 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município Coronel Murta para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Murta – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Coronel Murta, estima à receita em R\$ 21.872.445,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	926.705,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	227.941,95

RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.448.422,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.000,00
SUBTOTAL	21.229.070,05
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)2.137.800,00
SUBTOTAL	(-)2.137.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	79.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	69.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.632.674,95
SUBTOTAL	2.781.174,95
TOTAL GERAL	21.872.445,00

Art. 4º - As despesas do Município de Coronel Murta serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	756.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.532.705,90
DEFESA NACIONAL	7.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	58.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.246.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	850.000,00
SAÚDE	5.201.500,00
EDUCAÇÃO	6.347.745,00
CULTURA	356.000,00
URBANISMO	1.936.500,00
SANEAMENTO	357.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	240.000,00
AGRICULTURA	117.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	10.000,00
COMUNICAÇÕES	42.000,00
ENERGIA	132.994,10
TRANSPORTE	860.000,00
DESPORTO E LAZER	132.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	602.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00
TOTAL	21.872.445,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	756.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO GABINETE	785.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.493.705,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.161.500,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	1.273.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.347.745,00
SECRET. SERV. URB. MEIO AMB. E OBRAS PUBL.	3.048.494,10
SECRET. CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	606.000,00
SECRET. DESENV. EC. AGR. PEC. E ABAST.	693.000,00
SECRET. DE TRANSP. E MAQUINAS PESADAS	620.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00
TOTAL	21.872.445,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.672.445,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.697.400,00
SUBTOTAL	17.389.845,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.914.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00
SUBTOTAL	4.394.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00
SUBTOTAL	88.000,00
TOTAL	21.872.445,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (10%) Dez por cento do valor total do orçamento de cada órgão para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se

fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI - utilizar reserva de contingencia destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Murta – MG, aos 18 de Dezembro de 2014.

Francisco Eletancio Freire Murta
Prefeito Municipal